



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA**



PORTARIA Nº 498 / 2026 - GABINETE (11.01.42)

Nº do Protocolo: 23204.013131/2026-11

Santarém-PA, 14 de setembro de 2026.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 12 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União nº 31, Seção 2, em 13 de fevereiro de 2026, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Sitai e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Portaria CGU nº 234, de 6 de novembro de 2025, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria 104/2025 – GABINETE DA REITORIA, art. II, Inciso VII que atribui ao CGIRC a responsabilidade de aprovar política, diretrizes, planos, metodologias e mecanismos para a institucionalização da gestão de riscos, controles internos, integridade e governança

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as demais normas aplicáveis à ética, à transparência, à proteção de dados pessoais, à prevenção de conflitos de interesses e à responsabilização; e

CONSIDERANDO a necessidade de integrar e fortalecer as estruturas, os processos e as práticas de integridade no âmbito da Ufopa,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Integridade da Ufopa consiste no conjunto estruturado de princípios, normas, procedimentos e mecanismos destinados a promover a cultura de integridade e a prevenir, detectar e responder a práticas de corrupção e fraude, irregularidades, ilícitos, desvios éticos e de conduta e violações ou desrespeitos a direitos, valores e princípios que afetem a confiança, a credibilidade, a reputação institucional ou a entrega de valor público.

Art. 2º O Programa de Integridade aplica-se aos agentes públicos em exercício na Ufopa e orienta, no que couber, a relação da Universidade com estudantes, colaboradores, fornecedores, fundações de apoio, parceiros e demais terceiros que atuem em seu nome, interesse ou benefício.

Art. 3º Para fins do disposto nesta portaria, considera-se:

I. Programa de Integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

II. Plano de Integridade: documento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado pela Unidade de Gestão da Integridade e aprovado pelo Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles (CGIRC), como desdobramento operacional do conjunto de princípios, estruturas, mecanismos, normas, diretrizes e procedimentos previstos no Programa de Integridade;

III. Unidade de Gestão da Integridade: Unidade responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade da Ufopa;

IV. Risco à integridade: possibilidade de ocorrência de eventos relacionados a corrupção, fraude, irregularidades, ilícitos, violações ou desrespeito a direitos, ou outros desvios éticos e de conduta que possam comprometer valores e padrões preconizados pela Ufopa ou impactar no atendimento das necessidades e do interesse público legítimos e no cumprimento dos objetivos institucionais;

V. Funções de integridade: funções cujo exercício é essencial ao funcionamento do Programa de Integridade, que viabilizam a prevenção, a detecção e a remediação de práticas indesejadas e a construção de uma cultura organizacional íntegra por meio do cumprimento de suas respectivas atribuições e da articulação entre si, no intuito de proporcionar eficiência à gestão da integridade no órgão ou entidade.

Art. 4º São diretrizes do Programa de Integridade:

I. Compromisso da Alta Administração com todas as medidas necessárias à implementação, aplicação e efetividade das políticas e procedimentos de integridade e do combate à fraude e corrupção na Universidade;

II. Promoção de uma cultura organizacional pautada pela integridade, transparência e por princípios éticos e padrões de conduta, enfatizando a sua importância para todos os níveis da organização, inclusive extensiva a terceiros com quem a Ufopa mantenha relacionamento;

III. Promoção de campanhas de conscientização, com as funções da integridade e de combate à fraude e corrupção para o público interno e externo;

IV. Adoção de treinamentos sobre as ações voltadas à integridade e ao combate à fraude e corrupção;

V. Promoção da integração dessas diretrizes com as demais políticas, práticas e procedimentos adotados pela Universidade, bem como realizar adaptações voltadas a sua contínua evolução;

VI. Monitoramento contínuo das diretrizes visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à fraude e corrupção;

VII. Disponibilização de canal de denúncia de irregularidades, aberto e amplamente divulgado, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

VIII. Busca da independência e imparcialidade no tratamento de todas as denúncias recebidas, bem como a preservação e a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis irregularidades;

IX. Previsão de procedimentos que visem à pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

X. Acompanhamento e adoção de medidas que visem a melhoria contínua das ações e processos na Universidade relacionados à ética, ao conflito de interesses, nepotismo, controle interno, canais de denúncias, transparência, acesso à informação e responsabilização.

Art. 5º São objetivos do Programa de Integridade, alinhados aos valores, às estratégias e aos padrões institucionais da Ufopa:

- I. Subsidiar os processos e as informações relacionados à Integridade, bem como o combate à fraude e à corrupção, assegurando que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham informações suficientes para identificar, prevenir e/ou remediar ações e atitudes que configurem desvios éticos, corrupção e fraudes;
- II. Estimular um ambiente de comportamento ético e difundir o compromisso da Universidade de que seus programas, estruturas, projetos, processos e atividades devam ser pautados pela ética, integridade, honestidade e transparência;
- III. Orientar os servidores, gestores, empregados ou terceiros que ajam em interesse ou em benefício da Universidade quanto à identificação de condutas e situações que possam configurar desvios, fraudes, corrupção, irregularidades ou outros atos ilícitos;
- IV. Observar os aspectos das funções relacionadas à integridade como a ética, conflito de interesses, nepotismo, controle interno, canais de denúncias, transparência, acesso à informação e responsabilização;
- V. Desenvolver a capacidade institucional em estimular um ambiente pautado por princípios éticos, de honestidade e moralidade;
- VI. Incentivar canais de denúncia e comunicação;
- VII. Garantir um ambiente de trabalho saudável, inclusivo, diverso, respeitoso e sustentável, pautado por princípios éticos, de honestidade e de moralidade.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A operacionalização deste Programa de Integridade ocorrerá por meio do Plano de Integridade, consistindo em um documento único com informações institucionais e um conjunto organizado de medidas a serem implementadas, com seus respectivos monitoramentos sendo realizados de maneira contínua, com a finalidade de orientar a adoção de medidas internas de prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, corrupção, irregularidades e desvios de conduta que venham a representar riscos à boa governança da Universidade, sendo os referidos planos, bem como este Programa de Integridade, de acesso público, disponibilizados online.

Art. 7º O Plano de Integridade deve mapear unidades e instrumentos existentes que atendam aos temas de integridade e deve identificar os riscos à integridade da Instituição.

Art. 8º O Plano de Integridade da Ufopa deve apresentar, pelo menos, os seguintes elementos:

- I. Manifestação de compromisso da alta administração com o aperfeiçoamento contínuo da integridade pública na Ufopa;
- II. Caracterização da Ufopa de forma sucinta, incluindo sua missão, sua visão, seus valores, seus objetivos estratégicos e suas competências;
- III. Identificação, análise e avaliação dos riscos à integridade;
- IV. Ações a serem adotadas no período de vigência, com base nos riscos identificados, indicando as áreas responsáveis, as metas e os prazos para conclusão; e
- V. Forma de monitoramento e atualizações, contemplando revisões periódicas e ajustes necessários.

§ 1º O Plano de Integridade será elaborado com a participação das instâncias assegurando engajamento e comprometimento de todas as áreas, sendo disponibilizado publicamente no sítio eletrônico da Ufopa, garantindo transparência e acesso à informação.

§ 2º O Plano de Integridade deverá prever ações para tratar questões públicas emergentes, tais como a prevenção à discriminação e ao assédio moral e sexual e a promoção da diversidade, cabendo as instâncias de integridade, elaborar e implementar planos de ação e medidas preventivas voltadas à melhoria contínua da integridade institucional.

§ 3º O Plano de Integridade terá vigência de três anos, podendo ser revisado antes do término de sua validade.

§ 4º No trimestre que anteceder o prazo de encerramento do Plano de Integridade vigente, deverão ser iniciados os estudos necessários à elaboração do plano seguinte, a fim de manter a continuidade das ações de integridade.

Art. 9º O Plano de Integridade da Ufopa contemplará, no que couber, os seguintes temas, observadas as competências das unidades responsáveis e a avaliação dos riscos à integridade:

I – promoção da ética, da cultura de integridade e dos padrões de conduta aplicáveis aos agentes públicos e à comunidade universitária;

II – compromisso da alta administração e dos gestores com a integridade, a prestação de contas e a tomada de decisões orientada pelo interesse público;

III – transparência ativa e passiva, acesso à informação, abertura de dados e participação social;

IV – prevenção, identificação e tratamento de conflitos de interesses e de situações de nepotismo;

V – orientação sobre recebimento de presentes, brindes e hospitalidades e sobre relacionamentos institucionais que possam comprometer a imparcialidade das decisões;

VI – funcionamento e divulgação dos canais de orientação e denúncia, proteção da identidade dos denunciantes e prevenção de retaliações;

VII – prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual, da discriminação e de outras formas de violência, com acolhimento, encaminhamento adequado e prevenção da revitimização;

VIII – promoção da diversidade, da equidade, da inclusão, da acessibilidade e do respeito às especificidades socioculturais e territoriais da comunidade universitária;

IX – gestão dos riscos à integridade, fortalecimento dos controles internos da gestão e acompanhamento das providências decorrentes de recomendações de auditoria e de órgãos de controle;

X – apuração de irregularidades e responsabilização pelas instâncias competentes, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

XI – proteção de dados pessoais, segurança da informação e tratamento adequado das informações sujeitas a restrição de acesso;

XII – integridade acadêmica e científica nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, incluindo a prevenção de plágio, fraude, fabricação ou falsificação de dados e atribuição indevida de autoria;

XIII – integridade, impessoalidade e transparência nos processos seletivos, concursos, avaliações acadêmicas e concessões de bolsas, auxílios e demais benefícios;

XIV – integridade na gestão de pessoas, incluindo os processos de seleção, movimentação, desenvolvimento e avaliação de servidores e de designação para cargos e funções;

XV – prevenção de fraudes e favorecimentos nas contratações públicas, na gestão e fiscalização de contratos e nas relações com fornecedores e prestadores de serviços;

XVI – integridade na captação, execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos externos, inclusive os provenientes de termos de execução descentralizada, convênios, emendas parlamentares e outros instrumentos;

XVII – integridade nas relações com fundações de apoio e demais parceiros públicos e privados, com transparência, definição de responsabilidades e prevenção de conflitos de interesses;

XVIII – integridade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo a prevenção do uso indevido de recursos, bens, instalações e serviços públicos;

XIX – comunicação, capacitação e sensibilização em integridade, adequadas às responsabilidades e aos diferentes públicos da comunidade universitária; e

XX – monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da gestão da integridade, com indicadores, análise de resultados e divulgação das ações implementadas.

Parágrafo único. A definição das ações relacionadas aos temas previstos neste artigo considerará o diagnóstico institucional, a relevância e a criticidade dos riscos identificados, as especificidades das unidades acadêmicas e administrativas e dos campi, bem como questões emergentes que possam comprometer a integridade institucional.

Art. 10. Consideram-se riscos à integridade aqueles riscos que configuram ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de atos lesivos à integridade.

Parágrafo único. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, sejam eles de caráter legal, financeiro/orçamentário, operacional ou de imagem/reputação do órgão.

Art. 11. A metodologia da gestão de riscos à integridade a ser aplicada no Plano de Integridade deve seguir as etapas definidas pela Política de Gestão de Riscos da Ufopa, e seguir as etapas:

- I. identificação de riscos à integridade;
- II. análise dos riscos à integridade;
- III. avaliação dos riscos à integridade;
- IV. priorização dos riscos à integridade;
- V. tratamento dos riscos à integridade;
- VI. monitoramento e comunicação dos riscos à integridade.

Art. 12. Para cada risco à integridade identificado no Plano de Integridade, deve-se definir seus as ações de tratamento, seus responsáveis e prazos para o seu cumprimento.

Art. 13. O Plano de Integridade deve prever as diretrizes de controle e monitoramento dos riscos identificados.

Art. 14. A fim de promover a transparência, acesso à informação e o aprimoramento das ações de integridade definidas no Plano de Integridade, ao final da vigência do plano deverá ser divulgado o Relatório de Monitoramento das Ações de Integridade, apresentando os resultados obtidos.

Parágrafo único. O Relatório de Monitoramento das Ações de Integridade deverá apresentar uma descrição das ações de monitoramento implementadas, no que tange à gestão de integridade, e deverá ser apresentado ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles (CGIRC).

Art. 15. Para assegurar a adequada operacionalização e a efetividade do Programa de Integridade, a Ufopa deverá contemplar em suas ações de capacitação, treinamentos e desenvolvimentos voltados à ética e integridade para o aprendizado e conscientização contínua dos servidores e colaboradores.

Parágrafo único. A UGI deverá manter, indicar e desenvolver em sua página na internet, bem como em outros canais de comunicação, conteúdos e materiais diversos voltados para a promoção da integridade na Ufopa

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA INTEGRIDADE

Art. 16. São instrumentos de gestão da integridade da Ufopa:

- I. Programa de Integridade;
- II. Plano de Integridade;
- III. Plano Operacional da Unidade Gestora de Integridade;
- IV. Relatório Anual de Acompanhamento da Gestão de Integridade;

V. Código de Ética da Ufopa e Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

VI. Normativos internos e externos; e

VII. Capacitações e campanhas de sensibilização.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. São instâncias responsáveis pelo Programa de Integridade da Ufopa:

I. Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles (CGIRC), atuando como instância superior, em nível estratégico;

II. Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan), atuando como unidade de gestão de integridade (UGI);

III. Auditoria Interna - AUDIN;

IV. Ouvidoria Geral da Ufopa;

V. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP;

VI. Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - PROGES;

VII. Comissão de Ética Pública da Ufopa;

VIII. Corregedoria da Ufopa.

§ 1º A atuação das instâncias previstas neste artigo será cooperativa e coordenada, com compartilhamento de informações na medida necessária e observância das restrições legais de acesso, do sigilo, da proteção de dados pessoais, da segregação de funções e da independência funcional.

§ 2º Compete ao CGIRC no âmbito do Programa de Integridade:

I - aprovar o Plano de Integridade e suas revisões;

II - assegurar apoio institucional e recursos compatíveis com a execução do Programa;

III - acompanhar os resultados e deliberar sobre medidas estratégicas de aprimoramento; e

IV - promover o alinhamento do Programa à governança, ao planejamento e à gestão de riscos da Ufopa.

§ 3º Compete à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional :

I - coordenar a estruturação, a execução, o monitoramento e a revisão do Programa e do Plano de Integridade;

II - articular as instâncias e as unidades de apoio à integridade;

III - orientar as unidades na identificação e no tratamento dos riscos para a integridade;

IV - consolidar informações, indicadores e resultados das ações de integridade;

V - elaborar o Plano Operacional da UGI e o Relatório Anual de Gestão da Integridade;

VI - coordenar ações de comunicação, sensibilização e capacitação, em parceria com as unidades competentes;

VII - manter canal institucional de divulgação do Programa e de seus resultados.

§ 4º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

I – promover, em articulação com a unidade responsável pela gestão da integridade e com as demais instâncias competentes, ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores em ética e integridade;

II – orientar os servidores e adotar medidas de prevenção e tratamento de situações de conflito de interesses, observadas as competências das demais instâncias e os procedimentos

aplicáveis;

III – adotar medidas de prevenção e identificação de situações de nepotismo nos processos de gestão de pessoas, encaminhando os casos identificados às instâncias competentes;

IV – assegurar a divulgação e a atualização das informações de gestão de pessoas sob sua responsabilidade sujeitas à transparência ativa, inclusive dos currículos dos ocupantes de cargos e funções cuja publicação seja exigida, observadas a proteção de dados pessoais e as restrições legais de acesso;

V – contribuir para a prevenção do assédio, da discriminação e de outras formas de violência nas relações de trabalho, em articulação com as unidades competentes; e

VI – identificar e avaliar os riscos à integridade nos processos sob sua responsabilidade, implementar as medidas de tratamento e monitorar sua execução, encaminhando informações à unidade responsável pela gestão da integridade.

§ 5º Compete à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil :

I – promover ações de orientação e sensibilização dos estudantes sobre ética, integridade, respeito à diversidade e prevenção do assédio, da discriminação e de outras formas de violência;

II – desenvolver, em articulação com as unidades competentes, ações de prevenção e enfrentamento de situações de assédio, discriminação e violência que envolvam estudantes, inclusive nas relações com servidores, colaboradores e terceiros;

III – oferecer acolhimento e orientação aos estudantes envolvidos nessas situações, conforme sua capacidade técnica e suas atribuições, e realizar os encaminhamentos aos serviços de apoio e às instâncias competentes, resguardando a privacidade e prevenindo a revitimização;

IV – promover ou apoiar práticas restaurativas, quando tecnicamente adequadas, mediante avaliação prévia das condições de segurança e de eventuais assimetrias de poder, com participação livre, informada e voluntária das pessoas envolvidas, assegurada a possibilidade de desistência e vedada sua utilização como substituição das apurações e medidas de proteção cabíveis; e

V – Identificar e avaliar os riscos à integridade nos processos sob sua responsabilidade, inclusive na concessão e no acompanhamento de benefícios e auxílios estudantis, implementar as medidas de tratamento e monitorar sua execução, encaminhando informações à unidade responsável pela gestão da integridade.

§ 6º - Compete à Ouvidora-geral: receber, analisar e encaminhar manifestações e denúncias, gerir os canais de ouvidoria e, quando formalmente atribuídas à unidade, as atividades de transparência e acesso à informação, assegurando o tratamento adequado das informações e a proteção do denunciante;

§ 7º - Compete à Corregedoria: exercer as atividades correcionais, realizar juízo de admissibilidade e conduzir ou supervisionar procedimentos de apuração e responsabilização, nos limites de sua competência;

§ 8º - Compete à Comissão de Ética: orientar e aconselhar sobre ética profissional, apurar condutas de sua competência e promover a disseminação dos padrões éticos aplicáveis; e

§ 9º - Compete à Auditoria Interna: avaliar, de forma independente e objetiva, os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos relacionados à integridade e prestar serviços de consultoria, observadas as normas da atividade de auditoria interna governamental.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA CAPACITAÇÃO

Art. 18. O monitoramento do Programa e do Plano de Integridade será contínuo e baseado em evidências, indicadores e informações fornecidas pelas unidades responsáveis.

§ 1º A UGI apresentará ao CGIRC, no mínimo anualmente, relatório consolidado sobre a execução das ações, a evolução dos riscos, os resultados alcançados, as dificuldades e as

recomendações de aprimoramento.

§ 2º Os resultados consolidados serão divulgados no sítio eletrônico da Ufopa, resguardadas as informações pessoais, sigilosas ou de acesso restrito.

§ 3º As unidades responsáveis deverão comunicar tempestivamente à UGI situações que possam comprometer o cumprimento das ações previstas.

Art. 19. A Ufopa promoverá ações periódicas de capacitação e comunicação em integridade, adequadas aos riscos, às responsabilidades e aos diferentes públicos da comunidade universitária.

Parágrafo único. A participação da alta administração e dos gestores deverá ser estimulada e registrada como elemento de demonstração do compromisso institucional.

Art. 20. A UGI manterá página institucional com, no mínimo, o Programa e o Plano de Integridade, a estrutura de governança, os canais de orientação e denúncia, os materiais de capacitação e os relatórios de monitoramento passíveis de divulgação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da Ufopa, no âmbito das respectivas competências e atribuições, devem prestar apoio aos trabalhos desenvolvidos pelas instâncias de integridade e aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Programa de Integridade.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles da Ufopa, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 23. A UGI da Ufopa será dotada de apoio técnico e administrativo necessários para o seu pleno funcionamento.

(Assinado digitalmente em 14/09/2026 18:06)

ALDENIZE RUELA XAVIER

REITOR - TITULAR

REITORIA (11.01)

Matrícula: 1776162

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **498**, ano: **2026**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **14/09/2026** e o código de verificação: **67a74e0116**